

Ata de Registro de Preços 116/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG 116/2025	Editado por	KARINE LESSA DANTAS CERQUEIRA	Atualizado em 16/05/2025 11:47 (v 1.0)
Status	ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23832.000211/2024-31

1. Do objeto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01004/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90010/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP 16/2025)

(Processo Administrativo n.º 23832.000211/2024-31)

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS - Reitoria, com sede Rua Dom José Thomaz, 194 - São José, Aracaju - SE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.728.444/0001-00, neste ato representado pela Mag.^a Reitora Ruth Sales Gama de Andrade, nomeada pelo Decreto Ministerial de 03 de outubro de 2018, publicado no DOU de 04 de outubro de 2018 e Resolução nº 36/2018/CS/IFS, portador da matrícula funcional nº 1178269, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90010/2025, homologado em 05/05/2025, processo administrativo nº 23832.000211/2024-31, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de materiais eletroeletrônicos e eletrodomésticos para a Reitoria e os Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 90010/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<u>DADOS DO FORNECEDOR:</u>						
ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	LIQUIDIFICADOR , Jarra: min. de 1,5 litros em plástico resistente, potência mínima de 550w, mínimo 2 velocidades, função pulsar, lâminas serrilhadas, voltagem: a critério da contratante, garantia de 12 (doze) meses do fabricante. Possuir selo ruído indicativo até nível 3 de potência sonora, nos termos do guia nacional de contratações sustentáveis (3ª edição - abr /2020) e da resolução CONAMA nº 20 de 07/12/94.	Mondial	Unidade	187	R\$ 95,00	R\$ 17.765,00

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1 O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Sergipe (UASG 158134).

3.2 São órgãos participantes:

3.2.1. Instituto Federal Baiano – UASG: 158129

3.2.2. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Governador Mangabeira, UASG: 154618

3.2.3. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Brumado - UASG 156059

3.2.4. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA - Campus Irecê - UASG 15858.

3.2.5. Instituto Federal da Bahia - Campus Lauro de Freitas - UASG 158145.

3.2.6. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – Campus Paulo Afonso - UASG 158585.

3.2.7. Instituto Federal da Bahia – Campus Camaçari. UASG 158403.

3.2.8. Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE. Campus Acopiara - UASG 158969.

3.2.9. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE. Campus Limoeiro do Norte - UASG 158314.

3.2.10. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE. Campus Morada Nova – UASG 158954.

3.2.11. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará -IFCE. Campus Tabuleiro do Norte - UASG 158953.

3.2.12. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE. Campus Avançado de Jaguaruana.**3.2.13. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Maranhão – UASG 158128.****3.2.14. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – UASG 158136.****3.2.15. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI - UASG 158146.****3.2.16. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande Do Norte – Campus Parnamirim. UASG 152756.**

3.3. As quantidades mínimas e máximas estão discriminadas como anexo ao Termo de Referência e os locais de entrega dos participantes e seus endereços seguem discriminados a seguir:

3.3.1. Locais de entrega do Órgão Gerenciador:

3.3.1.1. IFS Campus Socorro: Avenida Professora Jânia Reis, nº 94, conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro /SE. CEP 49156-183;

3.3.1.2. Instituto Federal de Sergipe – Reitoria: Rua Dom José Thomáz, nº 194, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49052-210;

3.3.1.3. IFS Campus Aracaju: Av. Eng. Gentil Tavares, 1166 - Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP 49055-260;

3.3.1.4. IFS Campus São Cristóvão - Rodovia BR 101, Km 96, s/n - Povoado Quissamã, São Cristóvão - SE, CEP 49.100-000;

33.1.5. IFS Campus Estância: Rua João Café Filho, nº 264, Estância/SE, CEP: 49200-000;

3.3.1.6. IFS Campus Glória: Rodovia SE-230, Povoado Piabas, s/n, Zona Rural, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE;

3.3.1.7. IFS Campus Itabaiana: Av. Padre Airton Gonçalves de Lima, nº 1140, Bairro São Cristóvão, Itabaiana/SE, CEP: 49.500-543;

3.3.1.8. IFS Campus Lagarto: Rua Cauby, nº 523, Bairro Jardim Campo Novo, Lagarto/SE, CEP: 49400-000;

3.3.1.9. IFS Campus Propriá: BR 101 - S/N Propriá/SE / CEP: 49.900-000;

3.3.1.10. IFS Campus Tobias Barreto: Complexo Habitacional Julieta Barreto de Menezes, SN – Zona de Expansão Ponto de Referência: Entrada da cidade, entre os Conjuntos Agripino I e II. CEP: 49.300-000, Tobias Barreto/SE;

3.3.1.11. IFS Campus Poço Redondo: Rodovia SE 230, S/N, Poço Redondo/Sergipe;

3.3.2. Locais de entrega dos Órgãos Participantes:

3.3.2.1. Instituto Federal Baiano – UASG: 158129: Rua do Rouxinol n.º 115 Bairro: Imbuí. Salvador – BA CEP: 41720-052;

3.3.2.2. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Governador Mangabeira, UASG: 154618 Rua Waldemar Mascarenhas, sn, Portão, Governador Mangabeira - BA Bairro: Portão;

3.3.2.3. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Brumado - UASG 156059: Rua Francisco Manoel da Cruz, n.º 55 Bairro: Bairro São José. BRUMADO - BAHIA. CEP:46.110 - 364;

3.3.2.4. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA - Campus Irecê - UASG 15858. Endereço: Avenida Professor Jorge Rodrigues. Bairro Liberdade. nº 1800. CEP: 44876-282., Irecê-BA;

3.3.2.5. Instituto Federal da Bahia - Campus Lauro de Freitas - UASG 158145. Endereço: Av. São Cristóvão, S/N, Bairro: Novo Horizonte, Lauro de Freitas -BA, CEP: 427000-000;

3.3.2.6. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – Campus Paulo Afonso - UASG 158585. Rua Marcondes Ferraz, 200 – General Dutra – Paulo Afonso – BA.CEP: 48607-000;

3.3.2.7. Instituto Federal da Bahia – Campus Camaçari. UASG 158403. Avenida Jorge Amado, S/Nº - Bairro: Parque Nascente do Rio Capivara Camaçari-BA - CEP: 42801-245;

3.3.2.8. Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE. Campus Acopiara - UASG 158969. Endereço: Rodovia CE 060, Km 332, Vila Martins, Acopiara - CE- CEP.: 63.560-000;

3.3.2.9. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE. Campus Limoeiro do Norte - UASG 158314. Endereço: Rua Estevam Remígio da Silva, 1145 - Bairro Centro - CEP 62930-000 - Limoeiro do Norte - CE;

3.3.2.10. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE. Campus Morada Nova – UASG 158954. Av. Prefeito Raimundo José Rabelo, nº 2717 , - Bairro Júlia Santiago - Morada Nova - CE CEP: 62940-000;

3.3.2.11. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará -IFCE. Campus Tabuleiro do Norte - UASG 158953: Endereço: Rodovia CE-377, Km 2 - Bairro Sítio Taperinha - CEP 62.960-000 – Cidade: Tabuleiro do Norte/CE;

3.3.2.12. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE. Campus Avançado de Jaguaruana. Endereço: Avenida Doutor Antônio da Rocha Freitas, nº 1566 - Bairro Centro - CEP 62823-000. Cidade: Jaguaruana /CE;

3.3.2.13. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Maranhão – UASG 158128: Av. Colares Moreira nº 477, Bairro Renascença. CEP: 66.076-441. São Luís - MA. Horários de 8:00 as 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas;

3.3.2.14. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – UASG 158136: Endereço de entrega: Rua General Vargas, s/n, Engenho do Meio - Recife/PE. Horário de entrega: 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00h;

3.3.2.15. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI - UASG 158146: Av. Pres. Jânio Quadros, 330 - Santa Isabel, Teresina - PI, CEP: 64053-390;

3.3.2.16. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande Do Norte – Campus Parnamirim. UASG 152756: Rua Antônia de Lima Paiva, nº 155, Bairro: Nova Esperança. Parnamirim-RN. CEP: 59143-455;

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedaóao a acr scimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acr scimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formaliza o da ata SRP e cadastro reserva

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulga o no PNCP, podendo ser prorrogada por igual per odo, mediante a anu ncia do fornecedor, desde que comprovado o pre o vantajoso.

5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de pre os ter a sua vig ncia estabelecida no pr prio instrumento contratual e observar a no momento da contrata o e a cada exerc cio financeiro a disponibilidade de cr ditos or cament rios, bem como a previs o no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exerc cio financeiro.

5.1.2.Na formaliza o do contrato ou do instrumento substituto dever a haver a indica o da disponibilidade dos cr ditos or cament rios respectivos.

5.2. A contrata o com os fornecedores registrados na ata ser a formalizada pelo  rg o ou pela entidade interessada por interm dio de instrumento contratual, emiss o de nota de empenho de despesa, autoriza o de compra ou outro instrumento h bil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. dever a ser assinado no prazo de validade da ata de registro de pre os.

5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de pre os poder o ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.Ap s a homologa o da licita o ou da contrata o direta, dever o ser observadas as seguintes condic es para formaliza o da ata de registro de pre os:

5.4.1.Ser o registrados na ata os pre os e os quantitativos do adjudicat rio, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou n o proposta em quantitativo inferior ao m ximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.Ser a inclu ido na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os servi os com pre os iguais aos do adjudicat rio, observada a classifica o da licita o; e

5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.

5.4.3.Ser a respeitada, nas contrata es, a ordem de classifica o dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a forma o de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signat rio da ata.

5.6.Para fins da ordem de classifica o, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o pre o do adjudicat rio anteceder o aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Assinaturas:

RUTH SALES GAMA
REITORA/IFS

FORNECEDOR: SSVR COMERCIO LTDA **CNPJ:** 58.326.522/0001-68

Testemunhas:

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KARINE LESSA DANTAS CERQUEIRA

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 16/05/2025 às 11:47:44.

